



ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA INTERTEK DO BRASIL LTDA, REALIZADA 21/02/2017, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2016/2018, OUTORGOU PODERES ÀO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Ao dia três do mês de abril, do ano de dois mil e dezessete, (03/04/17), às 07:00h, na sede da Empresa à Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-Bahia, presente o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes que presidiu os trabalhos e o diretor Rito Humberto Silva, como secretário, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da Intertek do Brasil Ltda, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 21.02.2017, aqui transcrito: **INTERTEK DO BRASIL LTDA, a realizar-se no dia 21/02/2017, as 7:00h, na Base Naval de Aratu, Estr. da Base Naval de Aratu, s/n - São Tomé de Paripe, Salvador – BA e as 8:40h, na Sede da empresa, situada na Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-Ba e as 12:00h, na Rod. Br. 110 – Km 378, Taquipe - S. S. do Passé/BA,** nas datas locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da INTERTEK, nas respectivas sessões da Assembléia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões de assembleia, sendo que em todas foi lido o Edital de convocação e a proposta de **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016/2018** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 35 (trinta e cinco) empregados interessados do total de (quarenta e oito) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Base Naval de Aratu:** Presentes dezesseis de um total de dezesseis, aprovado por (16) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Sede da empresa:** Presentes dezenove de um total de trinta e dois, aprovado por (19) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Porto de Aratu:** Não houve comparecimento. **CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL FOI TOTALIZADO O SEGUINTE RESULTADO:** Presentes (35) trinta e cinco do total de 82 (oitenta e dois) empregados, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada por (35) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a Pauta de Reivindicações para a data base 1º de maio de 2017 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X INTERTEK DO BRASIL 2016 – 2018 - CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período



de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados, vigentes em 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, serão reajustados da seguinte forma: 1 - De 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será reajustado pelo índice de 4% (quatro por cento) aplicado em 01/05/2016 a outubro de 2016 e a partir de novembro de 2016, reajustado pelo **INPC/IBGE 9,83%** (nove vírgulas oitenta e três por cento). 2 – No período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, os salários já reajustados em 1º de maio de 2016, serão reajustados em **7,5%** (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Se na vigência do presente acordo, outros reajustes mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - Fica estabelecido que as horas extras excedentes à jornada normal serão remuneradas com o percentual adicional de 70% (setenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta e 100% (cem por cento) quando trabalhadas sábado, domingos e feriados.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O Adicional Noturno será pago com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se como trabalho noturno, o realizado entre as 22:00 (vinte e duas horas) e o fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Empresa efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio do Empregado para localidade diversa daquela da prestação de serviço constante do contrato de trabalho, enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo Único - Sempre que se der a transferência de domicílio do Empregado para localidade diversa do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o Empregador assumirá todas as despesas relativas ao transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno.

CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO - A empresa continuará assegurando alimentação a todos os seus empregados através de refeitório próprio ou terceirizado, garantindo o padrão de qualidade.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver realizando tarefas fora da sede da empresa, lhe será assegurado vale refeição no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Segundo - Na execução de trabalho em horas extras, a Empresa garantirá a alimentação sem ônus para o Empregado.

Parágrafo Terceiro –



A empresa garantirá, mensalmente, o fornecimento de uma cesta básica no valor facial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A empresa continuará assegurando a todos os Empregados, cônjuges e seus dependentes, o Plano de Assistência Médica Complementar. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Será assegurado, um auxílio para o pagamento de despesas comprovadamente realizadas, limitado ao valor correspondente a 04 (quatro) pisos salariais praticados na empresa, no caso de morte do Empregado ou de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social. **Parágrafo Único** - No caso de morte do Empregado, o benefício será assegurado ao(s) seu(s) herdeiros legalmente habilitados. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - Fica assegurado mensalmente a todos os (as) Empregados (as), o auxílio creche e pré-escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, ou seja, seis anos, onze meses e vinte e nove dias. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL** - A Empresa pagará mensalmente ao Empregado por cada filho excepcional, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco). **CLÁUSULA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de maio de 2017, o menor salário base praticado na empresa não poderá ser inferior a R\$1.266,35 (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ressalvada legislação específica que fixe condições mais favoráveis. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias, ocorrido entre os meses de Fevereiro a Outubro (incluindo estes) de cada ano, um adiantamento no valor que corresponder à metade do salário base vigente à época, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e do Adicional de Periculosidade, a título de adiantamento de 13º salário, a ser descontado no pagamento do 13º anual em Dezembro ou no TRCT. **Parágrafo Único** - O empregado deve manifestar-se sobre sua opção pelo adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do campo existente para este fim no formulário de Programação das Férias Anuais e, na falta deste, através de solicitação por escrito. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS I - DATA** - Será elaborado pela empresa um calendário para pagamento de salários respeitando-se o limite máximo do último dia útil do mês trabalhado. **II - MULTA POR ATRASO** - Toda vez que ocorrer atraso dos salários após o prazo definido em Lei, a empresa pagará multa correspondente a 01 (um) dia de salário base para cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - QUARENTA POR CENTO NA PRIMEIRA QUINZENA** - Será efetuado, um adiantamento salarial correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base durante a primeira quinzena do mês trabalhado, ou no 1º dia útil imediatamente posterior a esta quinzena, a ser descontado na folha mensal. **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, observado o Enunciado da Súmula 159 do TST. **CLÁUSULA - CONTRA CHEQUES / DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - A empresa fornecerá mensalmente aos Empregados, contra cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo empregado. **CLÁUSULA - DATA BASE** - Fica mantido o dia 1º



de maio de cada ano, como data base para Negociação Coletiva ou Ajuizamento do Dissídio Coletivo. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A Empresa pagará a todos os Empregados o adicional de 1,0% (um por cento) sobre o salário base para cada 01 (um) ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de Gratificação por Tempo de Serviço. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo para fins de pagamento do adicional previsto nesta cláusula terá início a partir de 01/05/1988, sempre na data de aniversário do contrato de trabalho do Empregado. **CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefa que implique em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado, pelo Empregador, o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estadia. **CLÁUSULA - TRANSPORTE** - A Empresa assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO** - O Empregado afastado, por mais de 15 (quinze) dias em gozo de benefício previdenciário, fará jus à complementação de 100% (cem por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e sua remuneração efetiva, do 16º. (décimo sexto) dia ao 180º. (centésimo octogésimo) dia de afastamento. **Parágrafo Único** - A Empresa adiantará o pagamento da remuneração integral do empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário até o efetivo recebimento do pagamento, quando então descontará do empregado o adiantamento concedido, limitado à parcela paga pela Previdência Social. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES** - A Empresa assegurará a todos os seus Empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base acrescido do adicional de periculosidade. **Parágrafo Único** - A empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo Coletivo, fornecerá cópia da apólice do referido seguro a todos os seus empregados. **CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a homologação das verbas correspondentes deverá ser efetuada na sede do SINDICATO, para empregados com tempo de serviço igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Único** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário base da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos, além da multa administrativa prevista em lei. **CLÁUSULA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Quando comprovada a obtenção imediata de novo emprego, o Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados e de seus respectivos reflexos nas férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO** - A Empresa assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, desde que sejam compatíveis com os interesses da Empresa e dos Empregados. **Parágrafo Único** - A Empresa compromete-se a efetuar o